



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1.076, DE 14 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 525/2010, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, EM RAZÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.606/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 19/2018, e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Onde se lê COMDECA em todo o texto da Lei Municipal nº 525/2010, como sigla do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, leia-se CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que será a nova sigla.

**Art. 2º** - O artigo 27 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 27 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está a este vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual fornecerá sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

Parágrafo único: Por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA fica autorizado o Município, através do órgão gestor celebrar Termo de Fomento, Colaboração ou Acordos de Cooperação técnica, prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, mediante Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

**Art. 3º** - O “caput” do artigo 28 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 28 – O FMDCA será gerido pelo Prefeito, como gestor e ordenador primário das despesas, ou por pessoa por ele delegada via Decreto ou por delegação ao Secretário Municipal de Finanças, conjuntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social.”

**Art. 4º** - O inciso IV do 29 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 29 ...  
I - (revogado)  
II - ....  
III -





## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

IV – As transferências de recursos financeiros oriundas do poder Executivo será a razão de 1,5% (um e meio por cento) do total da Receita Tributária arrecadada no exercício anterior e os repasses serão efetivados mensalmente à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), até o decimo dia útil sendo 1/12 (um doze avos) deste montante.”

**Art. 5º** - O artigo 32 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 32 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo que deverá possuir CNPJ próprio.”

**Art. 6º** - O artigo 35 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 35 - As transferências financeiras serão repassadas mensalmente, conforme percentual descrito no Artigo 29 desta Lei.”

**Art. 7º** - O artigo 37, e seus parágrafos, da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 37 - De acordo com a Lei Municipal 891/2015, ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, cada Conselho composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, mediante novo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do Processo de Escolha subsequente.”

**Art. 8º** - Os incisos V e VIII do artigo 45 da citada lei passarão ter a seguinte redação, que também será acrescido do inciso XI:

“Art. 45.

...

V – Apresentar, no momento da inscrição, comprovante de conclusão do Ensino Superior ou declaração de matrícula no último período do ensino superior.

...

VIII – Em sendo servidor público, não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, ou ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

...





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

XI - Não ter sido condenado criminalmente nos últimos 08 (oito) anos, não ter mandado de prisão decretado contra si, fazendo juntar Certidão Negativa do Distribuidor da Justiça Criminal Estadual e Federal e de Certificado de Antecedentes Criminais.”

**Art. 9º** - O parágrafo 1º do artigo 59 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 59...

§ 1º - Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação até o número 10 (dez) como suplentes.”

**Art. 10** - O artigo 62 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 62 – Na aplicação das medidas específicas de proteção do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como nas requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.”

**Art. 11** - Fica alterado o “caput” do artigo 68 da citada lei, ao qual também serão incluídos os parágrafos 1º e 2º, e com isso passará ter a seguinte redação:

“Art. 68 – Compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, conforme os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo lhes facultado, o envio de proposta de alteração.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, em Diário Oficial do Município e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.”

**Art. 12** - O § 3º do artigo 70 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 70 ...

...

§ 3º - Os plantões (horas de sobreaviso) prestados pelos Conselheiros Tutelares que excederem a carga horária, quando devidamente comprovados, serão remunerados na forma da legislação respectiva.”

**Art. 13** - O “caput” do artigo 78 da citada lei passará ter a seguinte redação:

“Art. 78 - Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão, a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados conselheiros tutelares, eleitos por voto universal e facultativo, na forma da Lei.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** - Os incisos I e II, do artigo 83, da citada lei passarão ter a seguinte redação:

“Art. 83 ...

I – em razão de licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – em razão de licença-paternidade pelo período de 30 (trinta) dias;”

**Art. 15** - O inciso VI, do artigo 86 da citada lei, passará ter a seguinte redação:

“Art. 86 ...

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;

III – falecimento;

IV – perda do mandato;

V – deixar de residir no Município;

VI – candidatar-se a cargo político.”

**Art. 16** - A presente alteração à Lei Municipal nº 525, de 10 de Junho de 2010, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Ficam ratificados todos os demais dispositivos não alterados em virtude deste lei.

**Art. 18** - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 14 de maio de 2019.

**TEMOTEO ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 17/05/19  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006  
Lei 1076/19

